



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 138/2013 – SID 13.291.182-7  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

SEAB  
Pág. 03  
Nº 138/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 138/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, JOSÉ NILSON ZGODA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 14 de outubro de 2014, e com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.291.182-7, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 138/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a substituição do Fiscal do Convênio pela SEAB, a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação da vigência e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONVÊNIO PELA SEAB**

A redação do parágrafo segundo da Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“**PARÁGRAFO SEGUNDO. Do Fiscal do Convênio pela SEAB**  
**MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 871.855-5 SSP/PR e inscrito no CPF nº 214.044.459-00, por parte da SEAB, será responsável pela fiscalização das ações previstas, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos termos da Resolução nº 28/2011 e Instrução normativa nº 61/2011 do TCE/PR.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto conveniado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, por mais 6 (seis) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, finalizando em 24/07/2015.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA**

A redação da Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

**II - “CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 138/2013 – SID 13.291.182-7  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

**Parágrafo único.** As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na seguinte hipótese:

I – simples alteração na indicação dos recursos orçamentários."

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 22 de outubro de 2014.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
José Nilson Zgoda  
Prefeito de Espigão Alto do Iguaçu